

**Cláusula 4ª** - Que a Prefeitura do Município de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA** envidará esforços junto ao Estado do Maranhão e à União no sentido de fazer pactuações na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão (CIB/MA) para financiar a implementação e efetivação do Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011;

**Cláusula 5ª** - Que a Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual (SUvisa) e as Coordenações de Vigilância Sanitária Municipais (COVISA) realizarão Vistorias Técnicas de Inspeção Sanitária nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA**, pertencentes às redes municipal e estadual de saúde, de forma periódica, a cada 06 (seis) meses, no sentido de averiguar o cumprimento do acordado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), encaminhando a este Órgão Ministerial o respectivo Relatório Técnico;

**Cláusula 6ª** - Fica reconhecida a Comarca de Imperatriz como foro competentes para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem privilégio de qualquer outro, por força do disposto no art. 2º, da Lei n.º 7.347/85;

**Cláusula 7ª** - Que o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ensejará a extinção do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016 (SIMP Nº 000592-253/2016)**, sendo fixada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), em caso de não cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a ser revertida ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD)**, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), conforme estabelece o **art. 2º, inc. II, da Lei nº 10.417/2016**;

**Cláusula 8ª** - Que a Prefeitura do Município de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA** e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

**Cláusula 9ª** - Que os compromissados, Prefeitura do Município de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA** e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão ciência ao Estado do Maranhão de que o **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA** disponibilizará o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011;

**Cláusula 10ª** - Que este Órgão Ministerial dará ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas pertencentes ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União;

E por assim terem assentido firmam os Compromissados o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, **Dr. Newton de Barros Bello Neto**, acatando-lhe os efeitos legais previstos no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, especialmente a validade de título executivo extrajudicial.

Imperatriz, 23 de março de 2017.

**NEWTON DE BARROS BELLO NETO**  
Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

**KARLA BATISTA CABRAL SOUZA**  
Prefeita Municipal de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA

**JANE APARECIDA FEITOSA DA CRUZ**  
Secretária Municipal de Saúde de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA

**SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO**  
Procurador Geral do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SUA RESPECTIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS), A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2017, durante o evento denominado **ENCONTRO REGIONAL DE GESTÃO - EREG**, promovido nesta data pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, sito na Avenida Perimetral José Felipe do Nascimento, qd. 21, Residencial Kubitschek - Imperatriz/MA, presente se achava o Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz (Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde), **Dr. NEWTON DE BARROS BELLO NETO**, compareceram o **Prefeito do Município GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA**, o **Sr. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, a **Secretária de Saúde do Município de Governador Edison Lobão**, a **Sra. ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**, e, a **Procuradora Geral do Município de Governador Edison Lobão**, a **Sra. Ana Paula GOMES GALDINO LOPES** para firmarem **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme prevê o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes Cláusulas:

**CONSIDERANDO** que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde da Cidade de Governador Edson Lobão as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto nº 7.508/2011, que regulamentou a Lei 8.080/1990, região de saúde consiste em "espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde";

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que o art. 32, inc. II, do Decreto nº 7.508/2011 aponta que a Comissão Intergestores Tripartite possui competência exclusiva para pactuar os critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Estado de qualificar e fortalecer o sistema de saúde, por meio do processo de Regionalização, diretrizes que orientam o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/MA Nº 44/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou a constituição da regionalização no Estado do Maranhão, subdividindo-o em 19 (dezenove) Regiões de Saúde e 08 (oito) Macrorregiões;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/MA Nº 45/2011, de 16 de junho de 2011, dispõe sobre o Perfil das Regiões de Saúde no Estado do Maranhão, conforme anexo I, subdividindo-a em 19 (dezenove) Regiões de Saúde, quais sejam, **São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Pedreiras, Itapeturu-Mirim, Chapadinha, Rosário, Codó, Presidente Dutra, São João dos Patos, Zé Doca, Balsas, Barra do Corda, Bacabal, Açailândia, Viana, Caxias, e Timon;**

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/MA Nº 47/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou o perfil das Macrorregiões de Saúde, conforme Anexo I, dividindo-a em 8 (oito) Macrorregiões, quais sejam, **São Luís, Caxias, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Coroatá, Santa Inês, e Balsas;**

**CONSIDERANDO** que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses;

**CONSIDERANDO** que os gestores de saúde dos municípios maranhenses devem disponibilizar todas as ações e serviços de saúde, que compõem o Perfil Mínimo estabelecido pelas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão (CIB/MA), que são de sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público deve exigir dos gestores de saúde o cumprimento de suas responsabilidades no que tange à disponibilização efetiva das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo para tanto uso dos instrumentos jurídicos a serem celebrados com os gestores;

#### RESOLVEM

Com fundamento legal no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, firmar o vertente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC)**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Os gestores de saúde municipais comprometem-se em disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO** o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, a fim de que os entes públicos passem a se conformar ao que dispõe a legislação sanitária vigente, notadamente em relação aos seguintes serviços de saúde, assim considerados:

#### ANEXO: I - DA RESOLUÇÃO CIB/MA Nº 43/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011

#### PERFIL MÍNIMO A SER DESENVOLVIDO POR TODOS OS MUNICÍPIOS.

##### ATENÇÃO PRIMÁRIA: PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Hiperdia  
Hanseníase/Tuberculose  
Imunização  
Prevenção de câncer de colo de útero e de mama  
Pré-Natal  
Controle de Doenças Transmissíveis  
Vigilância em Saúde

##### REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

SPA 24 horas  
Nebulização  
Leitos de observação clínica  
Sala de procedimentos  
Consultório médico  
Sala de classificação de risco

##### ATENÇÃO SECUNDÁRIA: REDE MATERNO-INFANTIL (REDE CEGONHA)

Consultas e exames de pré-natal  
Centro de Parto Normal

##### INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Clínica Médica  
Clínica Obstetrícia  
Observação: Clínica Cirúrgica (somente em unidades habilitadas)

##### PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

Exames Laboratoriais  
Raio X  
Ultrassom  
ECG

Opcional: Consultas e atendimentos de profissionais de nível superior - médico, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo.

**Cláusula 2ª** - É imprescindível cumprir todos os termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de evitar futura Ação Executiva Judicial, mesmo porque o prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é de 02 (dois) anos, após o que poderá ser revisto a pedido das partes interessadas e também do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça;

**Cláusula 3ª** - No que se refere à Clausula 1ª, nos itens **ATENÇÃO SECUNDÁRIA: REDE MATERNO-INFANTIL (REDE CEGONHA) - Centro de Parto Normal, INTERNAÇÃO HOSPITALAR: Clínica Obstetrícia, Observação: Clínica Cirúrgica (somente em unidades habilitadas)**, o Município de Governador Edison Lobão formulará projetos que serão realizados e submetidos ao Ministério da Saúde, para a sua aprovação e futura implantação, comprometendo-se a apresentar a comprovação da remessa dos projetos respectivos à Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da presente data.

**Cláusula 4ª** - No que se refere à Clausula 1ª, no item **PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS: Raio X**, o Município de Governador Edison Lobão compromete-se a apresentar a comprovação da sua implantação e da efetiva realização do mencionado exame à Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da presente data.

**Cláusula 5ª** - Que a Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão envidará esforços junto ao Estado do Maranhão e à União no sentido de fazer pactuações na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão (CIB/MA) para financiar a implementação e efetivação do Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011;

**Cláusula 6ª** - Que a Superintendência de Vigilância Sanitária Estadual (SUvisa) e as Coordenações de Vigilância Sanitária Municipais (COVISA) realizarão Vistorias Técnicas de Inspeção Sanitária nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Governador Edson Lobão, pertencentes às redes municipal e estadual de saúde, de forma periódica, a cada 06 (seis) meses, no sentido de averiguar o cumprimento do acordado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), encaminhando a este Órgão Ministerial o respectivo Relatório Técnico;

**Cláusula 7ª** - Fica reconhecida a Comarca de Imperatriz como foro competentes para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sem privilégio de qualquer outro, por força do disposto no art. 2º, da Lei n.º 7.347/85;

**Cláusula 8ª** - Que o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ensejará a extinção do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016 (SIMP Nº 000593-253/2016)**, sendo fixada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso às Secretarias Municipais de Saúde (SEMUS), em caso de não cumprimento do presente

Termo de Ajustamento de Conduta, a ser revertida ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos (FEPDD)**, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), conforme estabelece o **art. 2º, inc. II, da Lei nº 10.417/2016**;

**Cláusula 9ª** - Que a Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão e suas respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

**Cláusula 10ª** - Que os compromissados, Prefeitura do Município de Governador Edson Lobão e sua respectiva Secretaria Municipal de Saúde darão ciência ao Estado do Maranhão de que o Município de Governador Edson Lobão disponibilizará o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011;

**Cláusula 11ª** - Que este Órgão Ministerial dará ampla publicidade ao presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas pertencentes ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado e da União, Ministério Público Federal e Advocacia Geral da União;

E por assim terem assentido firmam os Compromissados o presente Termo em 08 (oito) vias de igual teor, na presença do Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, **Dr. Newton de Barros Bello Neto**, acatando-lhe os efeitos legais previstos no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, especialmente a validade de título executivo extrajudicial.

Imperatriz, 23 de março de 2017.

**NEWTON DE BARROS BELLO NETO**

Promotor de Justiça de Defesa da Saúde

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Governador Edson Lobão/MA

**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde de Edson Lobão/MA

**ANA PAULA GOMES GALDINO LOPES**

Procuradora-Geral do Município de Edson Lobão/MA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADITIVOS**

**RESENHA Nº 219/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 002/2017. AO TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA - PROCESSO Nº 394/2011 - DPE/MA. PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado a Empresa CONSIGNUM - PROGRAMA DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DE MARGEM LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Termo de Cessão de Direito de Uso, por mais 05 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de fevereiro de 2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** WERTHER DE MORAES LIMA JÚNIOR - Defensor Público Geral do Estado e pela empresa WILLIANS PAULO MISCHUR. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 31 de maio de 2017. BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 220/2017. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE Nº 049/2017. AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 031/2016 - PROCESSO Nº 0067/2017. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado OBEDIAS PINTO. **OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção e o congelamento do valor contratual, na busca do restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do

contrato de locação, pelo período de 01/04/2017 até 01/04/2019. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 8.245/91. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339036.15 - Serv. de Terc. Pessoa Física /Locação de Imóvel; FR: 0101000000. **VALOR:** O valor do contrato de locação, permanecerá em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2017. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado Obédias Pinto. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2017. São Luís, 31 de maio de 2017. BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

## CONTRATO

**RESENHA Nº 221/2017. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 525/2017. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO e LINALDO ALBINO DA SILVA. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação consiste na locação de imóvel, destinado ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no município de Bacabal. **BASE LEGAL:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.15; FR: 0101000000/0301000000. **VALOR:** O valor mensal estimado é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de junho de 2017. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e de outro lado Hosana da Veiga Leal Albino e Linaldo Albino da Silva. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2017. São Luís, 31 de maio de 2017. BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 490 - DPGE, DE 25 DE MAIO DE 2017

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**Considerando** a nomeação de 05 (cinco) novos Defensores Públicos, ocorrida no dia 08 de maio de 2017, na 169ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior;

**Considerando** que a nomeação dos novos Defensores Públicos se deu pela necessidade de apoio ao quadro atual desta Instituição;

**Considerando** a necessidade de designações para atuação em substituição aos colegas que deixaram ou deixarão a carreira;

**Considerando** que ainda não houve concurso de remoção na carreira;

**Considerando** a necessidade de incremento nas atividades dos Núcleos Regionais de Santa Inês, Açailândia, Imperatriz e Timon, bem como da 9ª Vara Criminal da Capital.

**Considerando** a atribuição do Defensor Público Geral para estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Lotar, provisoriamente, a Defensora **ANA VALÉRIA CORREIA BRASIL**, Defensora Pública de 1ª Classe, matrícula nº 2688489 dos quadros de membros desta Defensoria Pública do Estado, para exercer as funções de seu cargo no **Núcleo Regional de Açailândia-MA**.

**Art. 2º** A titularização não impossibilita a atuação do Defensor Público em áreas diversas do núcleo:

**I** - nos casos de urgência ou interesse público relevante, mediante portaria da Defensoria-Geral;